



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 69533/2023/MF

Brasília, 27 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 450, de 23.11.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2712/2023, de autoria do Senhor Deputado Elmar Nascimento, que solicita “a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei no 3.834, de 2023.”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da Comissão, o Ofício 68645, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 27/12/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39318119** e o código CRC **556DD8C5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382771>

2382771



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382771>

**Nota Cetad/Coest nº 203, de 20 de dezembro de 2023.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Projeto de Lei nº 3.834/2023 e Requerimento de Informações RIC 2.712/2023.

SEI: 19995.108758/2023-62

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta nota de apresentar subsídios para atendimento ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados - RIC nº 2.712, de 08 de novembro de 2023, de autoria da Sr. Deputado Federal Elmar Nascimento, que solicita informações sobre o impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 3.834/2023, de autoria da Sra. Deputada Federal Roberta Roma, que pretende conceder a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física às pessoas com deficiência ou respectivos responsáveis pela subsistência de menores e pessoas com deficiências incapacitantes.

ANÁLISE

2. Transcreve-se a seguir o teor do Requerimento de Informações:

"[R]equeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado o presente pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, com vistas a obtenção dos subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado ao Projeto de Lei nº 3.834/2023, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o caput do art. 131 da LDO 2023 referente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

(...)

O Projeto de Lei nº 3.834/2023 pretende conceder isenção do Imposto de Renda às pessoas com deficiência que tenham fontes de rendimentos tributáveis, ou, caso sejam menores ou com



de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo

certificação EP20.1223.15082.KR8A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382771>

2382771

deficiências incapacitantes, para seus respectivos representantes legais responsável por sua subsistência.”

3. O projeto de lei é transscrito a seguir:

“Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto de Renda a pessoa com necessidades especiais ou seus respectivos representantes legais/provedores, nos casos de menores ou com limitações incapacitantes.

§ 1º Para fins da isenção de que trata o caput deste artigo, entende-se por pessoa com necessidades especiais, aquelas diagnosticadas com deficiência física, mental ou intelectual.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para a própria pessoa com deficiência que tenha fontes de rendimentos tributáveis, ou, em caso de menores ou de pessoas com deficiências incapacitantes, para seu respectivo representante legal, responsável por sua subsistência.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento de identificação do requerente (RG e CPF) e, quando a pessoa com deficiência for menor e/ou nos casos em que limitação for incapacitante, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento ou termo de curatela);

II – exames, laudos, relatórios e/ou atestado médico fornecidos por médicos, contendo;

a) Diagnóstico expressivo da doença ou desordem genética;

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º A isenção do Imposto de Renda, não desobriga o requerente, aí incluído o respectivo representante legal, nos casos de menores ou pessoas com deficiência incapacitante, de prestar sua declaração anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 120 dias após sua publicação.”

4. Com base no exposto, entende-se que o projeto de lei terá como objeto a isenção subjetiva do Imposto de Renda da Pessoa Física de dois grupos de beneficiários:

a. a pessoa com deficiência (física, mental e intelectual) que tenha fonte de rendimento tributável e

b. o representante legal ou provedor de pessoa com deficiência que seja menor de idade ou, se maior, que seja portador de deficiência incapacitante.



5. Importa ressaltar que o texto do citado Requerimento de Informações utiliza o termo “pessoa com deficiência” e o texto do Projeto de Lei utiliza o termo “pessoa com necessidades especiais”. Ora, o termo “pessoa com deficiência” parece ser mais bem delimitado do ponto de vista legal, inclusive pelo próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei 13.146/2016. Entretanto, do ponto de vista tributário, ambos conceitos parecem ser juridicamente indeterminados no que se refere à concessão de isenções e que, a depender de uma interpretação mais elástica do termo, a renúncia tributária real possa ultrapassar em muito as estimativas do impacto calculado.

6. Ademais, deve-se considerar que medidas que visam a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física tem como destinatários apenas aqueles contribuintes com capacidade tributária suficiente para ter um imposto devido maior do que zero, o que, nos termos dos estudos publicados por este Centro de Estudos referentes à DIRPF 2022, alcança um total de 23,6 milhões de contribuintes, podendo ser uma medida que além de afetar um percentual reduzido da população pode ser regressiva do ponto de vista tributário.

METODOLOGIA

7. Utilizou-se como base para a obtenção dos dados populacionais e de renda a Pesquisa Nacional de Saúde do IBGE de 2019 (PNS 2019)¹, as informações relativas aos valores declarados de Imposto de Renda da Pessoa Física foram extraídas do estudo Grandes Números do Imposto de Renda da Pessoa Física exercício 2022².

8. Para a determinação do quantitativo do primeiro grupo de pessoas: pessoa com deficiência (física, mental e intelectual) que tenha fonte de rendimento tributável, levantou-se o percentual da população ocupada que tenha declarado ser pessoa com deficiência (4,33%). A renda deste grupo é obtida por meio da tabela de indicadores de rendimento do trabalho do PNS 2019 (Tabela 2.8).

¹ Informações disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-sociais-no-brasil.html>

² <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/imposto-de-renda/estudos-por-ano>



de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
autenticação EP20.1223.15082.KR8A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382771>

9. O segundo grupo de pessoas inclui todas as pessoas com deficiência com idade inferior à 18 anos, um total de 0,48% da população brasileira, e pessoas com 18 anos ou mais que sejam portadoras de limitações incapacitantes, para a determinação desse contingente, utilizou-se a tabela 1.5 do PNS 2019, que apresenta o quantitativo populacional por grau de dificuldade, adotando-se o grau de dificuldade “Muita Dificuldade” como o parâmetro para a determinação do quantitativo de pessoas com limitações incapacitantes.

10. Os cálculos foram efetuados com base nas declarações de imposto de renda das pessoas físicas relativas ao ano-calendário de 2022. Os valores das estimativas para os exercícios futuros foram feitos utilizando o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base. Esses índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

TABELA RESUMO

11. A partir das informações apresentadas nos itens anteriores, foi elaborada a tabelas com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro referente à conversão do Projeto de Lei nº 3.834/2023, apresentado na tabela abaixo:

TABELA I

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Decorrente da Conversão em Lei do PL
nº 3834/2023

Renúncia Fiscal	2024	2025	2026
União	6,09	6,51	6,91
Estados	2,70	2,89	3,07
Municípios	2,85	3,05	3,24
Fundos Constitucionais de Financiamento	0,36	0,38	0,41
Total	12,01	12,83	13,62

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.



de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
certificação EP20.1223.15082.KR8A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382771>

Assinatura digital
LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Este documento é assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
selo de autenticação EP20.1223.15082.KR8A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382771>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 20/12/2023 15:07:58 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 20/12/2023 15:07:58 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 20/12/2023 15:07:13 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 20/12/2023 11:35:07 por LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 20/12/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.1223.15082.KR8A

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
74522E7F71641D452002F74A4917D5B627BDCB600EAAE752FAFB2D006196A470



inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 2382771. A autenticidade do documento só pode ser conferida com o original. Para conferir a autenticidade do documento, é necessário ir ao site <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382771>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 68645/2023/MF

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 2.712, de 2023, que solicita informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 3.834, de 2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.108758/2023-62.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 203 (39231380), de 20 de dezembro de 2023, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2781 - e-mail asleg.demandas.df@rbf.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.108758/2023-62.

SEI nº 39232385



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382771>

SEI 19995_108758/2023-62 / pg. 1

2382771